



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1205/2003
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando 06(seis) representantes, sendo 03(três) suplentes, de cada uma das seguintes entidades de classe:

- I - Da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Da Universidade Presidente Antônio Carlos;
- III - Da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abre Campo;
- IV - Da Escola Estadual de Abre Campo;
- V - Representantes de Pais de Alunos de Escolas Municipais;
- VI - Alunos de Escolas Municipais.

§1º - Os membros do Conselho escolhidos em lista tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos sendo vetada a recondução, por mais de 02(dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação;
- II - Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual no que tange à educação;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;
- IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas - comunitárias e confessionais - no que se refere à educação;

VI - Normatizar as seguintes matérias:

a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

b) Parte diversificada do currículo escolar;

c) Recursos em face de critérios avaliativos escolares;

d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

f) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais, de alunos, bem como as receitas e despesas do setor;

VIII - Responder à consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação dentro do campo de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

X - Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;

XI - Elaborar seu regimento interno;

XII - Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XIII - Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

XIV - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias, como Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XV - Divulgar através de publicações as atividades nos veículos de comunicação do Município;

XVI - Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das Plenárias Municipais de Educação.

§1º - O conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Cabe ao conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas semestralmente podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 16 de Dezembro de 2003.

